



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 335/2015
Emenda Supressiva de nº CM-071/2015
Ao Projeto de Lei nº CM-058/2015.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-071/2015, também de autoria da proposta principal, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-058/2015, de autoria do nobre Vereador-Presidente Rodrigo Kaboja, que institui a “Semana Municipal de informação, prevenção e combate à depressão”, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no artigo 11, *caput*, e artigo 90 e seguintes da LOM, em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-071/2015, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-058/2015.

Divinópolis, 17 de Agosto de 2015.

Adilson Quadros
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador-Presidente

Edmar Rodrigues
Vereador -Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial - OAB/MG: 66.289